



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 223 DE 23 DE MAIO DE 2.001

*“Autoriza o Poder Executivo a ceder
Veículo, máquinas e equipamentos
A terceiros”.*

A Câmara Municipal de Aricanduva, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada por esta Lei e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, a ceder aos agricultores e construtores de suas residências, máquinas, equipamentos e os veículos próprios ou alugados, para preparo de solo utilizado na agricultura, nas construções e viagens.

Art. 2º - As horas usadas pelos munícipes serão subsidiadas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Terá acesso aos serviços prestados, o munícipe que estiver quites com os cofres públicos municipais.

§ 2º - O usuário fará um depósito prévio, na tesouraria da Prefeitura, dos serviços a serem prestados.

§ 3º - Os sócios das Associações de Pequenos Produtores Rurais e Entidades sociais, bem como os membros dos Conselhos Municipais, pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da hora comercial, até o limite de 10 horas.

§ 4º - As horas que ultrapassarem o limite serão pagas no valor normal e o serviço será efetuado após atendimento aos demais beneficiados relacionados.

§ 5º - As pessoas que apresentarem atestados de extrema carência assinada pelo Conselho Municipal de Assistência Social usará dos serviços de emergências gratuitamente.

Art. 3º - O transporte de mudanças e equipamentos agrícolas dos munícipes, estarão sujeitos as regras estabelecidas no artigo 2º desta Lei e seus referidos parágrafos.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei observado a Dotação Orçamentária Própria nº 04.18.112.2039 e nº 15.81.021.2990 do Orçamento Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 23 de Maio de 2.001.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Levando em consideração que a Prefeitura Municipal depende de recursos para aquisição e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos que muitas vezes são utilizados indevidamente e desnecessariamente por insistência dos munícipes, faz-se necessário que seja aprovada esta Lei, por esta egrégia Câmara Municipal, para evitar gastos superfluxos da Prefeitura de um Município recém emancipado, em fase de construção e com escassa arrecadação municipal.

Prefeitura Municipal de Aricanduva em 23 de Maio de 2.001.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 23 de Maio de 2.001.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal